

Fontes normativas do registro público

Atualmente, o arcabouço jurídico que rege o sistema de registro público é composto pelas seguintes normas:

- **Art. 236 da Constituição Federal (CF)**, que dispõe sobre os notários e registradores;
- **Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos)**, que dispõe sobre os registros públicos;
- **Lei Federal nº 8.934/94 (Lei de Registro Mercantil)**, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins;
- **Lei Federal nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios)**, que regulamenta o art. 236 da CF, dispondendo sobre serviços notariais e de registro;
- **Lei Federal nº 9.492/97 (Lei dos Protestos)**, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida;
- Normas das Corregedorias Nacional e Estaduais.

Natureza jurídica dos serviços notariais e de registro

Por força do **art. 236 da CF**, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Isto significa dizer que tais serviços são públicos, mas efetuados em caráter privado.

Esses serviços privados serão praticados pelo notário ou tabelião e pelo oficial de registro ou registrador. Todos eles são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro (**art. 3º da Lei Federal nº 8.935/94**).

Direito notarial e registral

O direito notarial para conferir segurança jurídica, estabilidade, certeza aos negócios jurídicos, por ter na forma jurídica o seu eixo central. Já o direito registral tem a missão de velar pela validade, eficácia, publicidade e segurança dos negócios jurídicos. Ele é formado por um conjunto de regras e princípios que disciplinam o procedimento registral, os efeitos dos registros e as atribuições e deveres dos registradores.